



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMSA/FMS
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO:	TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 007/2024 INEX N° 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 073/2025
ORDENADOR (a) DE DESPESA	EDJANE MEDEIROS ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	DANIELA PAZ SILVA
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SEVIÇOS MEDICOS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	
EMPRESA CONTRATADA:	TELMARA DIAZ & CIA LTDA CNPJ: 15.833.802/0001-50
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 82.500,00 VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 01/02/2024 a 31/12/2024 VALOR DO 1º TERMO ADITIVO: R\$ 90.000,00 VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO: 31/12/2024 A 31/12/2025 VALOR DO 2º TERMO ADITIVO: R\$ 90.000,00 VIGÊNCIA DO 2º TERMO ADITIVO: 31/12/2025 A 31/12/2026 VALOR GLOBAL: R\$ 262.500,00	
ASSUNTO: PARECER DO 2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N°007/2024.	

I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno na data de 10/12/2025, através do termo de conclusão (cito fl.42) para fins de análise e parecer Técnico o 2º Termo Aditivo de Prazo E Quantitativo do termo de credenciamento nº007/2024, origem inexigibilidade N° 013/2023 - SEMSA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a contratada. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo o aditamento dos itens 06,07,08,10 e 18 , ato esse fundamentado no artigo 106,107,124, Inciso I, Lei 14.133/2021.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, numerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa
- ✓ Documento de formalização de demanda (fl. 01-02);
- ✓ Despacho da ordenadora de despesas para a elaboração do processo de aditivo (fl.03);
- ✓ Termo de Autuação processo administrativo nº 073/2025 assinado pela servidora Alana Elizabeth Martins de Melo (fl.04);
- ✓ Termo de credenciamento nº 007/2024 - Inexigibilidade nº013/2023 e 1º Termo Aditivo(fls.05-10);
- ✓ Publicação do Termo de credenciamento nº 007/2024 FAMEP e Portal da Transparência(fl.11-12);
- ✓ Ofício nº054/2025-SEMSA para a empresa, Assunto: 2º Aditivo de Prazo e quantitativo, Espelho de e-mail enviando (fls.13-15);
- ✓ Resposta da empresa ao Ofício nº054/2025 dando o ACEITE, em anexo espelho de e-mail e certidões de regularidade (fl.16-19);
- ✓ Declaração de disponibilidade orçamentaria (fl.20);
- ✓ Justificativa acerca do 2ºaditivo assinado pelo ordenador de despesas (fls.21-23);
- ✓ Autorização assinada pelo ordenador de despesas (fl.24);
- ✓ Memorando nº 143/2025 da Secretaria de Saúde, solicitando o aditivo para o setor de licitações (fl. 25);
- ✓ Decreto nº 321/2025 (fls.26-28);



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ Termo de Autuação nº 228/2025(fl.29);
- ✓ Minuta do 2º termo aditivo(fls.30-31);
- ✓ Despacho para assessoria jurídica (fl. 32);
- ✓ Parecer Jurídico nº 061/2025 favorável ao prosseguimento do processo do Assessor Jurídico José Ulisses Nunes de Oliveira (fls.33-35);
- ✓ 2º termo aditivo de prazo e aumento de quantitativo do Termo de Credenciamento nº 007/2024, assinado pelas partes envolvidas (fls.36-37);
- ✓ Certidão de afixação e divulgação de extrato assinado pelo ordenador de despesas do 2º termo aditivo (fl. 38);
- ✓ Publicação do extrato do 2º termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios no dia 10/12/2025, CI: 4AEA820C (fl.39);
- ✓ Portaria fiscal do contrato (fl. 40-41);
- ✓ Termo de conclusão da divisão de Licitações e Contratos (fl. 42).

III – DA CONCLUSÃO:

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 2º Termo Aditivo de prazo e quantitativo do Termo de Credenciamento nº 007/2024, origem inexigibilidade nº 013/2023 - SEMSA está documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supracitados. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes: **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 124, Inciso I, art. 117 da Lei 14.133/2021 . **Recomendamos:** a inserção dos documentos necessários no Mural de Lição/ TCM-PA e Portal da Transparência do Município e sistema contábil.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 12 de dezembro de 2025.

Ezio de Sousa Monteiro
Controle Interno
Dec. nº 115/2024

Camila Andressa da Silva Cardoso
Analista de Controle Interno
Portaria nº 204/2024